



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10950-000970/96-36
RECURSO Nº. : 116.516 - "EX OFFICIO"
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS - EXS: DE 1992 e 1993
RECORRENTE : DRJ EM FOZ DO IGUAÇU - PR
INTERESSADA: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS
LTDA.
SESSÃO DE : 02 DE JUNHO DE 1998
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.183
ocs/

RECURSO DE OFÍCIO - CONHECIMENTO -Não se conhece de recurso de ofício de decisão que exonerou o sujeito passivo do pagamento de tributos e encargos de multa de valor total inferior ao limite de alçada estabelecido na Portaria MF nº 333/97.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ EM FOZ DO IGUAÇU-PR.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM - 8 JUN 1998

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA.

PROCESSO Nº. : 10950-000970/96-36
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.183

RECURSO Nº : 116.516
RECORRENTE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM
FOZ DO IGUAÇU-PR.

RELATÓRIO

O Delegado da DRJ em Foz do Iguaçu(PR) recorre de ofício a este Conselho de Contribuintes da decisão de fls. 166/172, que está assim ementada:

"IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - (Ex. 1992 e 1993)

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - IRRF

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSLL

CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

FINSOCIAL/FATURAMENTO

OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO - As obrigações com fornecedores, escrituradas no passivo da empresa, efetivamente comprovadas na impugnação, devem ser excluídas da tributação por presunção legal de omissão de receitas.

Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão quanto ao mérito proferida ao procedimento matriz, Imposto de Renda Pessoa Jurídica, é aplicável aos procedimentos decorrentes, face à relação de causa e efeito entre eles existente.

LANÇAMENTOS PARCIALMENTE PROCEDENTES."

Trata-se, pois, de exigência de IRPJ, IRF e de contribuições sociais (PIS, FINSOCIAL, COFINS E CSL), referentes aos anos de 1992 e 1993, efetuada por meio de autos de infração, cuja impugnação foi parcialmente acolhida pelo julgador singular, face a documentação probatória apresentada pelo contribuinte.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10950-000970/96-36
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.183

VOTO

CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS, RELATOR

O recurso não merece ser conhecido, uma vez que não atende a um dos requisitos de admisibilidade, qual seja, a decisão ter exonerado o sujeito passivo do pagamento de tributos e encargos de multa de valor total superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estabelecido no art. 1º, "caput", da Portaria MF nº 333, de 11/12/97, publicada no D.O.U. de 12/12/97.

Com efeito, de acordo com o demonstrativo de fls. 175, as parcelas de tributos e multas canceladas pelo julgador monocrático montam a importância de R\$ 192.260,28, abaixo portanto do mencionado limite de alçada.

Diante do exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso de ofício.

Brasília-DF, em 02 de junho de 1998.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - RELATOR